



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2026**

*Regulamenta o exercício da docência e a participação em eventos por magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 650, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados em eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar as normas sobre atividade docente e participação em eventos educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer parâmetros objetivos para a participação de magistrados(as) em eventos jurídicos, acadêmicos e culturais, de modo a preservar a imparcialidade, a transparência e a independência funcional,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato regulamenta o exercício da atividade docente e a participação em eventos por Desembargadores(as) do Trabalho, Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho e Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, em observância ao [Regimento Interno](#) deste Tribunal e à [Resolução nº 650, de 29 de setembro de 2025, do CNJ](#), ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º É permitido o exercício de atividade docente, regular ou esporádica, inclusive aos(às) magistrados(as) em disponibilidade, desde que haja compatibilidade de horário com o das suas funções judicantes.

Art. 3º O(A) magistrado(a) deverá zelar para que o exercício da docência e a participação em eventos não comprometa sua independência, imparcialidade, integridade, idoneidade e a confiança pública no sistema de justiça, primando pelo tratamento igualitário dos discentes em suas atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 4º O exercício de atividade docente regular por magistrados(as) do Tribunal pressupõe:

I - compatibilidade entre os horários fixados para sua atividade judicante e a atividade acadêmica; e

II – comunicação formal pelo(a) magistrado(a), mediante registro eletrônico no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - Sigep-JT, Módulo Docência e Concursos de Magistrados – MAG, com a indicação de:

a) instituição de ensino (nome completo, CNPJ e natureza jurídica);

b) disciplina(s) ministrada(s);

c) carga horária semanal;

d) horário das aulas; e

e) período letivo (data de início e término).

§ 1º As informações referidas no inciso II deste artigo serão inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo (fevereiro/março e julho/agosto).

§ 2º Havendo modificação de instituição, disciplina, carga horária ou horário, o(a) magistrado(a) promoverá a atualização das informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5º É vedado ao(à) magistrado(a) o desempenho de cargo ou função de coordenação administrativa em estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - coordenação acadêmica, assim entendidas as atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico;

II - coordenação de curso, de projeto de pesquisa ou de projeto de extensão;

III – cargos ou funções exercidos em curso ou na Escola Judicial do Tribunal - EJUD-2, em associações de magistrados(as) ou em fundações estatutariamente vinculadas a tais órgãos ou entidades.

Art. 6º O exercício da atividade docente na modalidade de Educação à Distância (EAD) observará os mesmos princípios aplicáveis à modalidade presencial.

§ 1º A carga horária semanal destinada à docência em EAD não poderá ultrapassar 12 (doze) horas

semanais, considerando-se:

I - tempo de aulas síncronas (ao vivo);

II - tempo de gravação de aulas assíncronas;

III - tempo de tutoria, orientação ou atendimento a alunos(as) em ambiente virtual.

§ 2º O limite previsto no § 1º deste artigo poderá ser flexibilizado, excepcionalmente e mediante justificativa, pela Presidência deste Tribunal, ouvido(a) o(a) Diretor(a) da EJUD-2, desde que demonstrado o não comprometimento da atividade judicante.

§ 3º Na hipótese de atividade exercida na condição de conteudista, o limite de que trata o § 1º deste artigo será computado considerando-se o período compreendido entre a data de início e a data do término para a entrega do trabalho.

Art. 7º Considera-se também atividade docente a participação do(a) magistrado(a) em eventos, na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador(a), debatedor(a) ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo.

§ 1º A participação nas atividades descritas no *caput* deste artigo dispensa comunicação formal mediante registro eletrônico, nos termos do art. 5º, § 2º, da [Resolução nº 650, de 29 de setembro de 2025, do CNJ](#).

§ 2º Fica também dispensada de comunicação formal mediante registro eletrônico a participação virtual síncrona ou assíncrona que:

I - não seja direta ou indiretamente remunerada;

II - ocorra em horário compatível com a atividade judicante do magistrado; e

III - não exceda 20 (vinte) minutos de fala efetiva por evento.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 8º São vedadas aos(às) magistrados(as) deste Regional:

I - as atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos(as) a concursos públicos;

II - a prática de assessoria coletiva, por meio de mídias ou redes sociais, com monetização digital decorrente de tal conduta, bem como a captação de clientela para comércio de produtos ou serviços oferecidos ao final;

III - a divulgação de cursos, aulas ou quaisquer outros eventos onerosos de que licitamente participe com emprego de publicidade enganosa, abusiva ou agressiva.

Parágrafo único. É permitida a atividade de mentoria gratuita, individual ou coletiva, voltada à

pluralização do perfil da magistratura e direcionada a estudantes destinatários(as) de políticas afirmativas previstas em lei ou de relevância institucional, construídas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou deste Tribunal, devendo o(a) magistrado(a) comunicar sua participação mediante registro eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da atividade.

## CAPÍTULO IV

### DOS EVENTOS, PATROCÍNIOS E SUBVENÇÕES

Art. 9º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais, bem como eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Tribunal ou pela Escola Judicial - EJUD-2 poderão contar com subvenção ou patrocínio de entidades privadas com fins lucrativos até o limite de 30% (trinta por cento) dos gastos totais.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e fundações com finalidade de promoção dos direitos humanos poderão oferecer patrocínio ou subvenção, parcial ou total, aos eventos descritos no *caput* deste artigo, desde que sua finalidade seja compatível com o tema do evento.

Art. 10. A participação de magistrados(as) em eventos jurídicos ou educacionais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com transporte e hospedagem subsidiados por essas entidades, somente poderá se dar na condição de:

I - membro de comissão organizadora (coordenador(a) científico(a), coordenador(a) executivo(a), coordenador(a) administrativo(a) e coordenador(a) de comunicação);

II - palestrante;

III - conferencista;

IV - presidente de mesa;

V - moderador(a); ou

VI - debatedor(a).

Parágrafo único. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos eventos promovidos e custeados com recursos exclusivos das associações de magistrados(as).

## CAPÍTULO V

### DAS PREMIAÇÕES E CORTESIAS

Art. 11. Magistrados(as) poderão receber premiações de órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, por obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, desde que a sua participação no concurso não comprometa a independência funcional.

§ 1º A documentação das premiações abertas a magistrados(as) instituídas por este Tribunal deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça tão logo seja aberto o concurso, onde permanecerá disponível para controle e consulta por qualquer interessado(a).

§ 2º No caso de concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário, caberá ao(à) magistrado(a) premiado(a) prestar informações à Presidência do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do prêmio.

Art. 12. É admitido ao(à) magistrado(a) o recebimento de itens a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que o valor patrimonial não descaracterize o valor simbólico.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Constatado o exercício de atividades de docência por magistrados(as) em desconformidade com o disposto neste Ato, e após a oitiva do(a) magistrado(a), será fixado prazo de até 6 (seis) meses para a adoção das medidas de adequação necessárias.

Parágrafo único. A forma de adequação será definida pela Presidência e pela Corregedoria Regional, mediante Portaria específica.

Art. 14. Na ausência de campo específico no Módulo MAG do Sigep-JT para registro das informações exigidas neste Ato, o(a) magistrado(a) poderá utilizar o campo "Descrição das atividades ou funções" para inserção complementar dos dados não contemplados.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Portaria GP nº 41, de 14 de setembro de 2016](#).

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.